LEI Nº 1751/2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a imóveis não edificáveis.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis urbanos constituídos em declividade superior a 30%(trinta por cento), ou encobertos por rochas ou, ainda, não edificáveis por qualquer motivo de origem física ou constituição do solo.

Art. 2º: - O benefício da isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria será concedido de ofício pela administração.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro do ano de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de novembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal